



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí/MG, 21 de março de 2019.

**Reinaldo de Cássia Amaral**  
Presidente da Câmara de  
Santa Rita do Sapucaí

**PARECER SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 6A/2019,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019**

**Relator Vereador Prof. Aldo Ambrosio Morelli:**

Este projeto de lei visa acrescentar ao art. 3º da Lei nº 4.150, de 24 de maio de 2007, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes, e dá outras providências”, o parágrafo único, com a seguinte redação:

*Art. 3º. (...)*

*Parágrafo único. Ficam as instituições bancárias e de crédito sediadas no município obrigadas a afixar, em local visível, banner com tamanho suficiente para visualização dos consumidores, com todas as informações contidas no art. 2º desta lei, bem como o número de telefone do setor de fiscalização da Prefeitura Municipal para receber denúncias dos clientes.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Segundo a mencionada lei:

**Art. 1º.** - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Santa Rita do Sapucaí obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

**Art. 2º.** - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até

- I - 15 (quinze) minutos em dias normais,
- II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

**Art. 3º.** - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas, bem como cadeiras para todos os usuários.

**Art. 4º.** - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada infração, dobrado em caso de reincidência.

Essa alteração é necessária porque as agências bancárias de nossa cidade não vêm cumprindo as determinações dessa lei de 2007 e, com a afixação desse banner, os cidadãos poderão denunciar o descumprimento à Prefeitura, facilitando a fiscalização.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.

  
**Prof. Aldo Ambrosio Morelli**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## Voto da Vogal Vereadora Cibele Maria da Silva:

Sou favorável à aprovação deste projeto.

  
Cibele Maria da Silva  
Vogal

## Voto do Presidente da Comissão Vereador Miguel Garcia Caputo:

Sou favorável à aprovação deste projeto.

  
Miguel Garcia Caputo  
Presidente da Comissão